



Pesquisa de Jurisprudência



Acórdãos

MS 26085 / DF - DISTRITO FEDERAL
MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 07/04/2008 **Órgão Julgador: Tribunal Pleno**

Publicação

DJe-107 DIVULG 12-06-2008 PUBLIC 13-06-2008
EMENT VOL-02323-02 PP-00269
RTJ VOL-00204-03 PP-01165

Parte(s)

IMPTE.(S): ESPEDITO PEREIRA
ADV.(A/S): LUIZ GUEDES DA LUZ NETO E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
IMPDO.(A/S): RELATOR DO PROC Nº TC-003.774/2003-0 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO

Ementa

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUE CONSIDEROU ILEGAL APOSENTADORIA E DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DE VALORES. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS DE PROFESSOR. AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. UTILIZAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS EM DUPLICIDADE (ARTS. 62 E 193 DA LEI N. 8.112/90). MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. DESNECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS. INOCORRÊNCIA DE DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AO DIREITO ADQUIRIDO. 1. A compatibilidade de horários é requisito indispensável para o reconhecimento da litude de acumulação de cargos públicos. É ilegal a acumulação dos cargos quando ambos estão submetidos ao regime de 40 horas semanais e um deles exige dedicação exclusiva. 2. O § 2º do art. 193 da Lei n. 8.112/1990 veda a utilização cumulativa do tempo de exercício de função ou cargo comissionado para assegurar a incorporação de quintos nos proventos do servidor (art. 62 da Lei n. 8.112/1990) e para viabilizar a percepção da gratificação de função em sua aposentadoria (art. 193, caput, da Lei n. 8.112/1990). É inadmissível a incorporação de vantagens sob o mesmo fundamento, ainda que em cargos públicos diversos. 3. O reconhecimento da ilegalidade da cumulação de vantagens não determina, automaticamente, a restituição ao erário dos valores recebidos, salvo se comprovada a má-fé do servidor, o que não foi demonstrado nos autos. 4. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de que, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo art. 71, inc. III, da Constituição da República, o Tribunal de Contas da União cumpre os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal quando garante ao interessado - como se deu na espécie - os recursos inerentes à sua defesa plena. 5. Ato administrativo complexo, a aposentadoria do servidor, somente se torna ato perfeito e acabado após seu exame e registro pelo Tribunal de Contas da União. 6. Segurança parcialmente concedida.

Decisão

O Tribunal, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto da relatora, vencidos, em parte, os Senhores Ministros Menezes Direito e Carlos Britto, que a concediam em maior extensão. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 07.04.2008.

Indexação

- IMPOSSIBILIDADE, PRESUNÇÃO, MÁ-FÉ,
RESULTADO, INADMISSIBILIDADE, SUBMISSÃO, IMPETRANTE, ÔNUS, RESTITUIÇÃO,

QUANTIA, RECEBIMENTO, FORMA INDEVIDA, RESULTADO, EQUÍVOCO, CENTRO FEDERAL DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA, UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, PERMISSÃO, CONTAGEM, DUPLICIDADE, TEMPO DE SERVIÇO, OBJETIVO, AQUISIÇÃO, DUPLA VANTAGEM. DESCABIMENTO, EXIGÊNCIA, IMPETRANTE, CUMPRIMENTO, TEMPO DE SERVIÇO, FALTA, OBTENÇÃO, DIREITO, APOSENTADORIA INTEGRAL, BASE, FATO, APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, CONVERSÃO, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, OCORRÊNCIA, MODIFICAÇÃO, FUNDAMENTO FÁTICO.

- VOTO VENCIDO, MIN. MENEZES DIREITO: CONCESSÃO PARCIAL, MANDADO DE SEGURANÇA, MAIOR EXTENSÃO, ENTENDIMENTO, IMPETRANTE, NECESSIDADE, DEVOLUÇÃO, QUANTIA, RECEBIMENTO, BOA-FÉ, CONTAGEM, PARTIDA, DECISÃO, MÉRITO, SUPREMA CORTE, DESCONSIDERAÇÃO, MATÉRIA, PRECARIÉDADE, MEDIDA LIMINAR, DEFERIMENTO, ANTERIORIDADE, SUSPENSÃO, DEVOLUÇÃO.
- VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: INDEFERIMENTO, MANDADO DE SEGURANÇA, TRIBUNAL DE CONTAS, APRECIACÃO, MATÉRIA, ENTENDIMENTO, OBRIGATORIEDADE, DEVOLUÇÃO, QUANTIA, SIGNIFICAÇÃO, RECEBIMENTO, OCORRÊNCIA, AUSÊNCIA, BOA-FÉ.

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988
ART-00037 INC-00016 LET-A ART-00040
PAR-00001 INC-00001 ART-00071 INC-00003
CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEG-FED LEI-008112 ANO-1990
ART-00062 PAR-00002 ART-00118 PAR-00002
ART-00186 INC-00003 LET-B ART-00192
ART-00193 "CAPUT" PAR-00002
RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS
LEG-FED LEI-009527 ANO-1997
LEI ORDINÁRIA
LEG-FED DEC-094664 ANO-1987
ART-00014 INC-00001
DECRETO
LEG-FED SUV-000003
SÚMULA VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF
LEG-FED SUM-000106
SÚMULA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
LEG-FED SUM-000600
SÚMULA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
LEG-EST PRT-000624 ANO-2006
PORTARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - PB

Observação

- Acórdãos citados: RMS 23319 AgR, RMS 23320 AgR, RMS 23376, RMS 23458 (RTJ 181/605), RMS 24233, MS 24540 (RTJ 191/540), MS 24728, MS 24742 (RTJ 197/515), MS 24754, MS 24859 (RTJ 192/213), MS 24958 (RTJ 198/154), MS 24997 (RTJ 193/579), MS 25072, MS 25090, MS 25113 (RTJ 194/604), MS 25192 (RTJ 195/478), MS 25195 (RTJ 194/913), MS 25256 (RTJ 197/1009), MS 25409, MS 25440 (RTJ 199/676), MS 26381 AgR, RE 169791, RE 217422, RE 259201 AgR, RE 285153 AgR, RE 351905.

Número de páginas: 37

Análise: 25/07/2008, JBM.

Doutrina

FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. Processo Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 105.

FREITAS, Juarez. A Anulação dos Atos Administrativos em Face do Princípio da Boa-fé. São Paulo: Boletim de Direito Administrativo. 1995. n. 2, p. 97.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. O Princípio do Enriquecimento Sem Causa em Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Revista de Direito Administrativo, 1997. v. 210, p. 27.

PINTO NETTO, Luisa Cristina. Ato de Aposentadoria - Natureza Jurídica, Registro pelo Tribunal de Contas e Decadência. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Direito Público, Fórum, 2006. n. 13, p. 127.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 278.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 689.

fim do documento